



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 426-A, DE 2011

(Do Sr. Hugo Leal)

Dispõe sobre a informação ao contribuinte da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF); tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. JAIRO ATAÍDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá informar ao contribuinte, por via de correio eletrônico (e-mail), a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 2.º A comunicação a que se refere o artigo anterior dependerá da manifestação do declarante, que disponibilizará endereço para tal finalidade, em campo específico da Declaração de Rendimentos.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida dará maior eficiência e publicidade à informação a respeito da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Ocorre que a maioria dos contribuintes espera com bastante ansiedade o crédito da restituição na conta bancária, contanto com os recursos para atender compromissos.

Todo mês recorre ao sítio da Receita Federal para consultar sobre a restituição, e acaba por vezes frustrando-se ante a ausência de dados concretos a respeito.

A iniciativa em tela certamente ajudaria a todos no que diz respeito à programação de suas finanças pessoais, que é o mínimo que se pode esperar em um país em que a arrecadação tributária encontra-se no alentado nível de cerca de 40% do PIB.

O que se pretende é que o declarante possa, no recesso de seu lar, de forma direta, receber a informação que tanto o preocupa, por via do computador, em vez de ficar correndo a três por dois, sôfrego, atrás de dados que não lhe chegam.

Como é o próprio contribuinte quem sustenta a máquina administrativa fiscal do País, é natural que a medida facilitadora da informação seja pelo mínimo de seu interesse.

E por tudo isso estamos reapresentando este projeto, que merecerá a simpatia e o apoio das demais lideranças coirmãs no âmbito da Casa.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2011.

Deputado **HUGO LEAL**

PSC-RJ

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei – PL nº 426/2011 determina que a Receita Federal do Brasil informe ao contribuinte, por correio eletrônico, a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física. Para tanto, o contribuinte deve manifestar-se, disponibilizando o endereço eletrônico em campo específico da Declaração de Rendimentos.

A proposição vem a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT para análise do mérito e da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira, sem terem sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da CFT, cabe a esta Comissão, além do exame do mérito,

apreciar inicialmente a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira do projeto de lei em epígrafe.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesas públicas”. Nesse sentido, assim dispõe o art. 9º da Norma Interna da CFT:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

Ao estabelecer que a Receita Federal deverá informar ao contribuinte, por correio eletrônico, a data, o banco e o valor da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, dependendo de manifestação do declarante, que disponibilizará endereço para tal finalidade, o projeto de lei em análise não traz qualquer implicação de natureza orçamentária ou financeira.

Quanto ao mérito da matéria, apesar da nobre intenção do autor da proposição, em conferir “maior eficiência e publicidade à informação a respeito da restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física”, cabe observar que, desde 2008, a Receita Federal prevê o envio de mensagem SMS (mensagem curta de texto) para o celular cadastrado em seu *site* quando a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente a qualquer exercício, estiver disponível para resgate, sem a cobrança de nenhum valor dos clientes das operadoras de telefonia móvel celular.

O cadastramento de celular para recebimento de mensagem SMS da Receita Federal com aviso de que a restituição foi disponibilizada para resgate é muito simples: o sistema é interativo e fornece todas as informações necessárias passo a passo. Qualquer contribuinte que acessar o *site* da Receita Federal para consultar a situação de sua restituição localiza facilmente o *link* “Cadastre seu celular e receba uma mensagem SMS quando sua restituição for liberada”.

Acreditamos que o envio de mensagem SMS se trata de medida mais segura e de maior alcance. De maior alcance porque, segundo a

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, o número de assinantes de telefonia celular no país já superou a marca de 200 milhões, ao passo que pesquisa da Fundação Getúlio Vargas intitulada “Mercado Brasileiro de Tecnologia de Informação (TI) e Uso nas Empresas” aponta a existência de aproximadamente 85 milhões computadores. Segura porque uma das formas de pessoas de má-fé disseminarem vírus por correio eletrônico é a simulação de mensagens para endereço eletrônico supostamente provenientes de instituições governamentais, com *links* suspeitos que enganam até aqueles mais cautelosos.

Diante do exposto, o voto é pela não implicação do Projeto de Lei nº 426, de 2011, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, pela rejeição.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado JAIRO ATAÍDE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 426/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Jairo Ataíde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cláudio Puty, Presidente; Aelton Freitas, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Edmar Arruda, Fernando Coelho Filho, Jean Wyllys, Jerônimo Goergen, João Dado, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Lucio Vieira Lima, Luiz Pitiman, Márcio Reinaldo Moreira, Maurício Trindade, Pauderney Avelino, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Renzo Braz, Rodrigo Maia, Rui Costa, Rui Palmeira, Valmir Assunção, Vaz de Lima, Eduardo Cunha, Genecias Noronha, Jose Stédile e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado CLÁUDIO PUTY
Presidente

FIM DO DOCUMENTO